



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 SME - AQUISIÇÃO  
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

Chamada Pública n.º 001/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

O Município de Paty do Alferes, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, 35, inscrita no CNPJ sob nº 31.844.889/0001-17, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE N-26, de 17 de junho de 2013, com redação alterada pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE N-4 de 02 de abril de 2015 através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de fevereiro a dezembro de 2020.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão retirar o edital na Divisão de Compras, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes (24) 2485-1234 ramal 2203, conforme endereço acima ou no Escritório da EMATER-RJ, situado na Avenida Pascoal Carlos Magno, 650, Arcozelo, contato (24) 2485-1896, no período de 11/10/2019 a 27/11/2019, entre 12h às 18h.

A seleção dos Projetos de Venda, acontecerá no dia 27/11/2019, às 14h, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, na Divisão de Compras, conforme endereço supracitado **(A seleção deve ser realizada com representantes dos projetos de venda.)**

## 1. OBJETO

O objeto da presente é a aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, para o exercício 2020, a partir do mês de fevereiro, conforme abaixo:

QUANT.	UN.	PRODUTO	QUANT.	UN.	PRODUTO
2.016	KG	ALHO	696	UNID	COUVE-FLOR
19.775	KG	BANANA PRATA	749	KG	MARACUJÁ
16.450	KG	LARANJA PERA	522	KG	VAGEM
784	KG	INHAME	6.660	KG	MAMÃO FORMOSA OU PAPAIA
1.568	KG	ABOBORA MORANGA	1.344	KG	CEBOLA
1.764	KG	BETERRABA	1.980	MOLHO	CEBOLINHA
3.136	KG	CENOURA	1.980	MOLHO	SALSA



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Secretaria Municipal de Administração**

4.428	KG	TOMATE	2.820	KG	TANGERINA PONKAN
1.568	KG	ABOBRINHA VERDE	784	KG	BATATA BAROA
3.136	KG	CHUCHU	696	UNID	BROCOLIS
7.236	UNID	ALFACE	8.720	KG	MELANCIA
1.568	KG	REPOLHO	1.880	KG	CAQUI
1.176	KG	BATATA DOCE			

## 2. DOS PARTICIPANTES

2.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.2 O limite de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 3. DO PREÇO

O preço vigente foi estabelecido de acordo com o preço praticado em mercados do município, conforme Anexo I do presente edital.

PRODUTO	UN.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	TOTAL
ALHO	KG	2.016	<b>R\$20,38</b>	R\$ 41.086,08
BANANA PRATA	KG	19.775	<b>R\$3,53</b>	R\$ 69.805,75
LARANJA PERA	KG	16.450	<b>R\$2,79</b>	R\$ 45.895,50
INHAME	KG	784	<b>R\$5,23</b>	R\$ 4.100,32
ABOBORA MORANGA	KG	1.568	<b>R\$3,46</b>	R\$ 5.425,28
BETERRABA	KG	1.764	<b>R\$2,81</b>	R\$ 4.956,84
CENOURA	KG	3.136	<b>R\$3,09</b>	R\$ 9.690,24
TOMATE	KG	4.428	<b>R\$3,98</b>	R\$ 17.623,44
ABOBRINHA VERDE	KG	1.568	<b>R\$3,32</b>	R\$ 5.205,76
CHUCHU	KG	3.136	<b>R\$3,37</b>	R\$ 10.568,32
ALFACE	UNID	7.236	<b>R\$1,46</b>	R\$ 10.564,56
REPOLHO	KG	1.568	<b>R\$2,68</b>	R\$ 4.202,24



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Secretaria Municipal de Administração**

BATATA DOCE	KG	1.176	<b>R\$3,61</b>	R\$ 4.245,36
COUVE-FLOR	UNID	696	<b>R\$4,86</b>	R\$ 3.382,56
MARACUJÁ	KG	749	<b>R\$8,28</b>	R\$ 6.201,72
VAGEM	KG	522	<b>R\$6,74</b>	R\$ 3.518,28
MAMÃO FORMOSA OU PAPAIA	KG	6.660	<b>R\$4,48</b>	R\$ 29.836,80
CEBOLA	KG	1.344	<b>R\$4,65</b>	R\$ 6.249,60
CEBOLINHA	MOLHO	1.980	<b>R\$1,46</b>	R\$ 2.890,80
SALSA	MOLHO	1.980	<b>R\$1,46</b>	R\$ 2.890,80
TANGERINA PONKAN	KG	2.820	<b>R\$3,72</b>	R\$ 10.490,40
BATATA BAROA	KG	784	<b>R\$13,26</b>	R\$ 10.395,84
BROCOLIS	UNID	696	<b>R\$3,82</b>	R\$ 2.658,72
MELANCIA	KG	8.720	<b>R\$2,98</b>	R\$ 25.985,60
CAQUI	KG	1.880	<b>R\$6,94</b>	R\$ 13.047,20
<b>TOTAL GERAL</b>				R\$ 350.918,01

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

Nos casos de Produtos Orgânicos - Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, o Município poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §4º).

#### **4. DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

Os interessados deverão comparecer no dia 27/11/2019, no horário de 14h, na sala da Divisão de Compras, situada na Rua Sebastião de Lacerda, 35, Centro, Paty do Alferes, RJ CEP 26.950-000. Deverão ser entregues os documentos, conforme itens 5 e 6 deste edital.

#### **5. ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO**

**5.1 – Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

**I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia), Identidade (original e cópia) e Comprovante de residência**

**II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar, emitido nos últimos 60 dias;**

**III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, (Anexo IV).**



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**IV** – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (original e cópia);

**5.2** – Para Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo (mais de 1 agricultor no mesmo Projeto de Venda):

**I** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia), Identidade (original e cópia) e Comprovante de residência de todos os agricultores. Caso haja um representante que não seja um dos produtores relacionados, também deverá apresentar os documentos acima;

**II** – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**III** – Declarações individuais de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria. **(Anexo IV)**.

**IV** – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (original e cópia).

**5.3** – Para Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

**I** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Identidade, do representante legal. Nos casos de representante por meio de procuração ou Carta de Preposição **(ANEXO VI)**, só terão validade com firma reconhecida e apresentação dos documentos do preposto.

**II** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**III** – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**IV** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal e referente à Seguridade Social (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

**V** – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**VI** – Cópia e original (ou cópia autenticada) do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**VII** – Declaração, assinada pelo representante legal, atestando que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de cada um dos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda **(Anexo V)**;

**VIII** – Declarações individuais, assinadas por cada um dos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, em que os mesmos devem atestar que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos mesmos. **(Anexo IV)**.

**XI** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Identidade de cada um dos agricultores familiares relacionado no Projeto de Venda;

**X** – Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de seus cooperados **(Anexo VIII)**;

**XI** – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (original e cópia).



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Secretaria Municipal de Administração**

5.4. – Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados, fica facultado à E.Ex., a abertura de prazo para regularização da documentação, de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por mais cinco.

**6 – ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA**

**6.1** - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II a, II b ou II c;

**6.2** - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será( ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE 4 de 02/04/2015;

**6.3** - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

**7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**7.1** - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;

**7.2** - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**II** - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

**III** - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**7.3** - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**II** - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003

**III** - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**7.4** - Os fornecedores de produtos orgânicos deverão apresentar o Certificado e o anexo (original e cópia) comprovando quais os produtos possuem certificação. Somente os itens constantes do anexo serão priorizados como orgânicos.



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**7.5** - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

**7.6** - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**7.7** - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

## **8 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**8.1** - O(s) fornecedor(es) vencedores(s) deverão entregar amostras de cada um dos itens, no prazo de até 4 dias úteis a partir da habilitação e classificação das propostas, no mesmo local da realização da Chamada Pública, no horário de 12h as 18h, sob pena de desclassificação das propostas e convocação dos próximos agricultores/grupos, na ordem de priorização prevista, quando houver.

**8.2** – Após o procedimento será submetido às rotinas legais, como verificação de regularidade dos participantes junto ao Fisco Municipal e outros procedimentos, até a autorização pelo Chefe do Poder Executivo, quanto então será publicado o resultado em até 5 dias e os vencedores serão convocados para assinatura dos contratos.

## **9 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues, semanalmente, em cada unidade escolar, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (**Anexo III**).

## **10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**10.1** - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

**10.2** - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado e em conformidade com as especificações do **Anexo I**.

**10.3** - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e em conformidade com as especificações do **Anexo I**.

**Obs.:** As entregas deverão estar acondicionadas em embalagens separadas por Unidades Escolares.

## **11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**11.1** - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**11.2** - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação.

**11.3** - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**11.4** - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vencedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, com prazo de duração em conformidade ao período de aquisição estipulado pelo presente edital, de acordo com o modelo apresentado no **anexo VII**.

**11.5** - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

## **12. PAGAMENTO**

**12.1** – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega de cada mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento, desde que mantenha a regularidade fiscal e jurídica, quando o caso.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – Fica a Comissão Permanente de Licitações responsável pela realização da presente Chamada Pública.

**13.2** – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Divisão de Compras, na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Sebastião de Lacerda, 35, Centro, no horário de 12h às 18h, até o dia 27/11/2019.

**13.3** – Faz parte integrante do presente expediente:

**Anexo I** – Relação de itens e Preços para Aquisição.

**Anexo II** (a/b/c) – Projeto de Venda: Grupos Formais / Grupos Informais / Fornecedores Individuais.

**Anexo III** – Cronograma de entrega;

**Anexo IV** (a/b/c) – Declaração de produção própria (CPF);

**Anexo V** (a/b/c) – Declaração de produção própria (CNPJ);

**Anexo VI** – Carta de Preposição.

**Anexo VII** – Minuta do Contrato.

**Anexo VIII** – Declaração de Controle de Limite Individual.

**13.5** – O presente edital é regido pelas normas públicas do Governo Federal, no que se refere ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e, no que couber, à legislação estadual e municipal, principalmente quanto à Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes.



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2019.

DANIEL GALLIAC RIBEIRO  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS  
MATRÍCULA 722/01





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO I - RELATÓRIO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2019**

PRODUTO	UN.	QUANT.	CEREAIS BRAMIL LTDA CNPJ 32.296.378/0044-00	ADEMIR A COSTA ME CNPJ 01.841.001/0001-21	SUPERMERCADO FERNANDES CNPJ 27.274.505/0001-09	MÉDIA DOS PREÇOS (PREÇO DE AQUISIÇÃO)	TOTAL
ALHO	KG	2.016	R\$ 18,90	R\$ 16,99	R\$ 25,26	<b>R\$20,38</b>	R\$ 41.086,08
BANANA PRATA	KG	19.775	R\$ 3,49	R\$ 2,99	R\$ 4,12	<b>R\$3,53</b>	R\$ 69.805,75
LARANJA PERA	KG	16.450	R\$ 2,29	R\$ 2,99	R\$ 3,10	<b>R\$2,79</b>	R\$ 45.895,50
INHAME	KG	784	R\$ 5,99	R\$ 3,99	R\$ 5,70	<b>R\$5,23</b>	R\$ 4.100,32
ABOBORA MORANGA	KG	1.568	R\$ 3,49	R\$ 3,49	R\$ 3,40	<b>R\$3,46</b>	R\$ 5.425,28
BETERRABA	KG	1.764	R\$ 2,89	R\$ 2,99	R\$ 2,56	<b>R\$2,81</b>	R\$ 4.956,84
CENOURA	KG	3.136	R\$ 2,49	R\$ 3,99	R\$ 2,78	<b>R\$3,09</b>	R\$ 9.690,24
TOMATE	KG	4.428	R\$ 2,99	R\$ 3,99	R\$ 4,95	<b>R\$3,98</b>	R\$ 17.623,44
ABOBRINHA VERDE	KG	1.568	R\$ 2,99	R\$ 3,99	R\$ 2,98	<b>R\$3,32</b>	R\$ 5.205,76
CHUCHU	KG	3.136	R\$ 3,29	R\$ 2,99	R\$ 3,84	<b>R\$3,37</b>	R\$ 10.568,32
ALFACE	UNID	7.236	R\$ 1,45	R\$ 1,49	R\$ 1,45	<b>R\$1,46</b>	R\$ 10.564,56
REPOLHO	KG	1.568	R\$ 2,99	R\$ 3,30	R\$ 1,74	<b>R\$2,68</b>	R\$ 4.202,24
BATATA DOCE	KG	1.176	R\$ 4,99	R\$ 2,99	R\$ 2,85	<b>R\$3,61</b>	R\$ 4.245,36
COUVE-FLOR	UNID	696	R\$ 4,99	R\$ 4,59	R\$ 4,99	<b>R\$4,86</b>	R\$ 3.382,56
MARACUJÁ	KG	749	R\$ 8,99	R\$ 6,90	R\$ 8,96	<b>R\$8,28</b>	R\$ 6.201,72
VAGEM	KG	522	R\$ 4,99		R\$ 8,49	<b>R\$6,74</b>	R\$ 3.518,28
MAMÃO FORMOSA OU PAPAIA	KG	6.660	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 3,45	<b>R\$4,48</b>	R\$ 29.836,80
CEBOLA	KG	1.344	R\$ 3,99	R\$ 5,99	R\$ 3,98	<b>R\$4,65</b>	R\$ 6.249,60
CEBOLINHA	MOLHO	1.980	R\$ 1,45	R\$ 1,49	R\$ 1,45	<b>R\$1,46</b>	R\$ 2.890,80
SALSA	MOLHO	1.980	R\$ 1,45	R\$ 1,49	R\$ 1,45	<b>R\$1,46</b>	R\$ 2.890,80
TANGERINA PONKAN	KG	2.820	R\$ 2,99	R\$ 2,99	R\$ 5,18	<b>R\$3,72</b>	R\$ 10.490,40
BATATA BAROA	KG	784	R\$ 12,98	R\$ 12,99	R\$ 13,82	<b>R\$13,26</b>	R\$ 10.395,84
BROCOLIS	UNID	696	R\$ 3,49	R\$ 3,99	R\$ 3,99	<b>R\$3,82</b>	R\$ 2.658,72
MELANCIA	KG	8.720	R\$ 2,99	R\$ 2,99	R\$ 2,95	<b>R\$2,98</b>	R\$ 25.985,60
CAQUI	KG	1.880	R\$ 6,89		R\$ 6,98	<b>R\$6,94</b>	R\$ 13.047,20
<b>OBS. PREÇOS DA FIRMA 1 E 2 FOI OBTIDO POR MEIO DE VERIFICAÇÃO DIRETA NOS MERCADOS, POR TRÊS SERVIDORES PÚBLICOS.</b>						<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 350.918,01











**ANEXO III (FL. 01)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA - FEVEREIRO A DEZEMBRO 2020

UNIDADE ESCOLAR	ABÓBORA	BANANA	REPOLHO	ALFACE	CENOURA	CHUCHU	LARANJA	TOMATE	BETERRABA	VAGEM	COUVE-FLORES	ABOBRINHA
E. M. LAUDELINA BERNARDES - Largo da Matriz 72, Centro	10	20	10	15	10	10	20	10	10	6	6	10
E. M. PEDRO NOGUEIRA - Av. Santos Dumont 150, Pedras Ruivas	12	30	12	20	12	12	25	15	12	10	10	12
E. M. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Rua Monte Raso, 1550, Campo Verde	10	25	10	20	10	10	25	12	10	6	6	10
E. M. DR. ALVARES SOARES - Est. Francisco Kroell, Werneck 6979, Palmares	6	20	6	10	6	6	15	10	6	4	4	6
E. M. GIOCONDA BERNARDES - Est. Da Maravilha sn, Maravilha	8	30	8	20	8	8	25	12	8	8	8	8
E. M. OSÓRIO DUQUE ESTRADA - Rua Viuva Bastos 1343, Poaia	12	40	12	30	12	12	30	15	12	12	12	12
E. M. LIDDY MIGNONE - Estrada da Cachoeira, s/n	24	70	24	60	24	24	60	30	24	20	20	24
E. E. M. VEREADOR S. M. FREITAS - Av. Antão Bernardes sn, Goiabal	12	40	12	35	12	12	40	15	12	12	12	12
E. M. MANOEL RODRIGUES - Rua Antonio Lopes 200, Coqueiros	12	30	12	25	12	12	25	12	12	10	10	12
E. M. DEOLINDA DA FRAGA - Est. Silvino Adelio 1568, Barro Branco	3	15	3	5	3	3	8	5	3	3	3	3
E. M. RIO PARDO - Estrada Rio Pardo, s/n	3	10	3	3	3	3	5	5	3	2	2	3
E. M. JOSÉ PEREIRA DA SILVA - Rua Sertão dos Coentros, s/n	12	30	12	20	12	12	25	12	12	10	10	12
E. M. JOSÉ EULÁLIO DE ANDRADE - Alam. Antonio da Luz Fernandes - Avelar	22	65	22	58	22	22	55	32	22	22	22	22
ESCOLA HORIZONTE - Estrada Vereador Oswaldo Fernandes de B. Filho, 4669	3	5	3	2	3	3	5	3	3	3	3	3
E. E. M. JOSÉ LOPES DE M. FILHO - Rua Abílio Murce sn, Granja	12	40	12	40	12	12	40	20	12	15	15	12
E. E. M. ALTINO FRANCISCO DE PAULA - Estrada do Retiro 250, Vista Alegre	4	15	4	10	4	4	10	5	4	6	6	4
E. E. M. LEOPOLDO PULLIG - Rua Irineu Reis 594 - Granja	3	10	3	4	3	3	8	5	3	5	5	3
CRECHE POAIA - Rua Viuva Bastos sn - Poaia	6	15	6	5	6	6	10	6	6	4	4	6
CRECHE ARCOZELO - Rua Dr. Mario Kroeff, 1599	8	20	8	7	8	8	15	8	8	6	6	8
CRECHE AVELAR - Alameda Antonio da Luz Fernandes - Avelar	4	10	4	4	4	4	7	4	4	3	3	4
CRECHE AVELAR (ANEXO) - Alameda Antonio da Luz Fernandes - Avelar	4	10	4	4	4	4	7	4	4	3	3	4
CRECHE GRANJA - Rua Irineu Reis, Granja	6	15	6	5	6	6	10	6	6	4	4	6
TOTAL SEMANAL	196	565	196	402	196	196	470	246	196	174	174	196
NÚMERO DE ENTREGAS	8	35	8	18	16	16	35	18	9	3	4	8
TOTAL COMPRA - 11 MESES	1568	19775	1568	7236	3136	3136	16450	4428	1764	522	696	1568

**ANEXO III (FL. 02)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA - FEVEREIRO A DEZEMBRO 2020

UNIDADE ESCOLAR	INHAME	BATATA DOCE	MARACUJÁ	SALSA	CEBOLINHA	CEBOLA	BATATA BAROA	TANGERINA	MELANCIA	ALHO	BROCOLIS	MAMÃO	CAQUI
E. M. LAUDELINA BERNARDES - Largo da Matriz 72, Centro	10	10	4	5	5	8	10	20	30	3	6	12	20
E. M. PEDRO NOGUEIRA - Av. Santos Dumont 150, Pedras Ruivas	12	12	5	7	7	13	12	25	50	6	10	18	25
E. M. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Rua Monte Raso, 1550, Campo Verde	10	10	3	7	7	5	10	25	50	6	6	12	25
E. M. DR. ALVARES SOARES - Est Francisco Kroell, Werneck 6979, Palmares	6	6	3	5	5	4	6	15	20	4	4	8	15
E. M. GIOCONDA BERNARDES - Est. Da Maravilha sn, Maravilha	8	8	5	7	7	10	8	25	60	6	8	20	25
E. M. OSÓRIO DUQUE ESTRADA - Rua Viuva Bastos 1343, Poaia	12	12	8	10	10	15	12	30	100	8	12	25	30
E. M. LIDDY MIGNONE - Estrada da Cachoeira, s/n	24	24	15	12	12	25	24	60	150	15	20	53	60
E. E. M. VEREADOR S. M. FREITAS - Av. Antão Bernardes sn, Goiabal	12	12	8	7	7	15	12	40	100	8	12	28	40
E. M. MANOEL RODRIGUES - Rua Antonio Lopes 200, Coqueiros	12	12	6	5	5	13	12	25	60	6	10	20	25
E. M. DEOLINDA DA FRAGA - Est. Silvino Adelio 1568, Barro Branco	3	3	2	2	2	4	3	8	20	2	3	6	8
E. M. RIO PARDO - Estrada Rio Pardo, s/n	3	3	2	2	2	4	3	5	20	2	2	5	5
E. M. JOSÉ PEREIRA DA SILVA - Rua Sertão dos Coentros, s/n	12	12	5	5	5	10	12	25	40	6	10	15	25
E. M. JOSÉ EULÁLIO DE ANDRADE - Alam. Antonio da Luz Fernandes - Avelar	22	22	13	11	11	23	22	55	130	14	22	55	55
ESCOLA HORIZONTE - Estrada Vereador Oswaldo Fernandes de B. Filho, 4669	3	3	2	1	1	2	3	5	20	1	3	5	5
E. E. M. JOSÉ LOPES DE M. FILHO - Rua Abílio Murce sn, Granja	12	12	8	7	7	15	12	40	100	8	15	40	40
E. E. M. ALTINO FRANCISCO DE PAULA - Estrada do Retiro 250, Vista Alegre	4	4	2	3	3	5	4	10	30	3	6	7	10
E. E. M. LEOPOLDO PULLIG - Rua Irineu Reis 594 - Granja	3	3	3	2	2	2	3	8	20	2	5	7	8
CRECHE POAIA - Rua Viuva Bastos sn - Poaia	6	6	2	2	2	4	6	10	20	2	4	7	10
CRECHE ARCOZELO - Rua Dr. Mario Kroeff, 1599	8	8	4	3	3	5	8	15	30	3	6	10	15
CRECHE AVELAR - Alameda Antonio da Luz Fernandes - Avelar	4	4	2	2	2	3	4	7	10	2	3	5	7
CRECHE AVELAR (ANEXO) - Alameda Antonio da Luz Fernandes - Avelar	4	4	2	2	2	3	4	7	10	2	3	5	7
CRECHE GRANJA - Rua Irineu Reis, Granja	6	6	3	3	3	4	6	10	20	3	4	7	10
TOTAL SEMANAL	196	196	107	110	110	192	196	470	1090	112	174	370	470
NÚMERO DE ENTREGAS	4	6	7	18	18	7	4	6	8	18	4	18	4
TOTAL COMPRA - 11 MESES	784	1176	749	1980	1980	1344	784	2820	8720	2016	696	6660	1880





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV

Declaração

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro,  
para cumprimento do Item 3, do Edital de Chamada Pública 001/2019, processo  
7701/2019, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são de  
produção própria.

Atesto que as informações acima são verdadeiras, de minha responsabilidade e que  
estou ciente de que, conforme o presente Edital de Chamada Pública, o Município de  
Paty do Alferes poderá solicitar, junto aos órgãos de fiscalização, inspeção para  
comprovação de produção dos itens fornecidos aos alunos da Rede Municipal de  
Ensino.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Assinatura do Agricultor Familiar      Local e Data



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V

Declaração

Atesto, para cumprimento do Item 3, do Edital de Chamada Pública 001/2019, processo 7701/2019, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são produzidos por cada um dos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

Declaro estar ciente de que os produtos a serem fornecidos à Rede Municipal de Ensino devem ser produzidos pela Agricultura Familiar, em conformidade com o edital de Chamada Pública 01/2019 e que o Município de Paty do Alferes poderá solicitar, junto aos órgãos de fiscalização, inspeção para comprovação das informações atestadas pela presente Declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Assinatura do Representante Legal                      Local e Data



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

ANEXO VI

CARTA DE PREPOSIÇÃO

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Centro

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_/\_\_/\_\_, pelo Instituto \_\_\_\_\_, para representar nossa empresa (\_\_\_\_\_), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, na Chamada Pública 001/2019 **a se realizar no dia 27/11/2019** nesta Prefeitura, às 14:00 horas, podendo para tanto apresentar propostas, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar contrato e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame

Paty do Alferes, de de 2019.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Observações:**

**1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma e com firma reconhecida em cartório.**



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX / 2019

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com Sede na rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22, Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 020488532-1 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ (CPF) sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da C.I. n.º xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF(MF)/CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, simplesmente neste ato denominada como **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001 / 2019, processo administrativo n.º 7701/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. DO OBJETO:**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para utilização durante o ano letivo de 2020, de acordo com a **RESOLUÇÃO/CD/FNDE N-26**, de 17 de junho de 2013, com redação alterada pela **RESOLUÇÃO/CD/FNDE N-4** de 02 de abril de 2015 e em conformidade com os itens enumerados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001 / 2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. DA ENTREGA:**

2.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ou até 30 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001 / 2019.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo A do presente Contrato) e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**3. DO VALOR:**



3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme relatório de compras por fornecedor vencedor, as fls. xx, que faz parte integrante deste.

#### **4.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

00.00.00.00.00.000.0000.0000,33.90.30.00- 020.PROG.ALIM. ESCOLAR-PNAE

#### **5.DO PAGAMENTO:**

5.1 Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

5.2 - Para o cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada entrega efetuada.

5.3 Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

5.5 O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **6.DO PRAZO:**

6.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 30 de dezembro de 2020.

#### **7.DAS PENALIDADES:**

7.1 O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA FORNECEDORA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os



casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**7.2** Os casos de inadimplência do **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**7.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **8. DA RESCISÃO DESTES CONTRATO:**

**8.1** O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**8.2** Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**8.3** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**9.1** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADA**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**9.2** A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**9.3** No valor mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA** estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**9.4** A **CONTRATADA FORNECEDORA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**9.5** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA FORNECEDORA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**9.6** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**9.7** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**9.8** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**9.9** É competente o Foro da Comarca de Paty do Alferes para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.  
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paty do Alferes, xx de xxxx de 2019.

.....  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

.....  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA







**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Secretaria Municipal de Educação**

---

ANEXO VIII

CHAMADA PÚBLICA 001/2019

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
Rua Sebastião de Lacerda, n. ° 35 - Centro

Prezados Senhores,

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública 001/2019, a se realizar no dia 27/11/2019, nesta prefeitura, às 14:00 horas, que não será ultrapassado o limite individual de R\$ 20.000,00 por DAP Física, por ano, estipulado pela resolução FNDE 04/2015.

Paty do Alferes, de de 2019.

Atenciosamente,

---

Assinatura do representante legal

**Observações:**

**1 – Para Grupos Formais, esta carta deverá conter o carimbo de CNPJ.**